



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 090/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa solicitar autorização legislativa para alterar a Lei Municipal 3915 de 29 de janeiro de 2019, e assim buscar alinhamento com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Com a facilidade de acesso a instituições de cursos de nível superior e técnico, temos sido procurados com frequência por alunos que estão buscando graduação em diversas áreas, e que pretendem realizar seus estágios juntos ao município. Como está posta a Lei Municipal 3915 atualmente, os estudantes de nível superior e técnico, entram no cálculo percentual em relação ao número de vagas por servidores efetivos do município, o que está em desacordo com a Lei superior.

Buscando se adequar a legislação superior e proporcionar maiores oportunidades de estágio aos nossos municípios que estão cursando nível superior e técnico, é que apresentamos o presente projeto de lei.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 19 de maio de 2022.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2022.05.19 14:50:30 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 090/2022
de 19 de maio de 2022

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL
Nº 3915, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Suprime parágrafo único, e acrescenta parágrafo 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3915, de 29 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º. Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal os servidores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º. Quando o cálculo percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estagiários de nível superior e de nível médio profissional.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3915, de 29 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração